

ACÓRDÃO Nº 1649/2019 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.944/2016-3.
- 1.1. Apenso: 033.480/2018-4
2. Grupo I – Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Alexandre Pereira Rangel (583.659.071-00); Confederação das Cooperativas de Reforma Agrária do Brasil Ltda. (68.342.435/0001-58); Milton Jose Fornazieri (566.339.040-53).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
8. Representação legal:

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), em desfavor dos Srs. Milton José Fornazieri, na condição de presidente da Confederação das Cooperativas de Reforma Agrária do Brasil Ltda. (Concrab), Alexandre Pereira Rangel, na condição de tesoureiro da Concrab, e da Confederação das Cooperativas de Reforma Agrária do Brasil Ltda. – Concrab, em razão da impugnação total das despesas relativas ao Convênio 79400/2007 (Siafi 600249),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis os Srs. Milton José Fornazieri (CPF: 566.339.040-53) e Alexandre Pereira Rangel (CPF: 583.659.071-00) e a Confederação das Cooperativas de Reforma Agrária do Brasil Ltda. – Concrab (CNPJ: 68.342.435/0001-58), nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c” e § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos III e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Milton José Fornazieri (CPF: 566.339.040-53), Alexandre Pereira Rangel (CPF: 583.659.071-00) e da Confederação das Cooperativas de Reforma Agrária do Brasil Ltda. – Concrab (CNPJ: 68.342.435/0001-58) e condená-los, em solidariedade, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
148.330,00	16/1/2008

9.3. aplicar aos Srs. Milton José Fornazieri (CPF: 566.339.040-53), Alexandre Pereira Rangel (CPF: 583.659.071-00) e a Confederação das Cooperativas de Reforma Agrária do Brasil Ltda. – Concrab (CNPJ: 68.342.435/0001-58), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 200.000,00, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Brasília, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 4/2019 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/2/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1649-04/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA

Procurador